



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 006/2025

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “Concede o Reajuste do Piso Salarial dos Professores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

Este projeto de lei visa atender à necessidade de reajuste salarial dos professores da Rede Municipal de Ensino, de modo a garantir uma remuneração condizente com as suas responsabilidades e de acordo com as diretrizes federais estabelecidas na Lei nº 11.738/2008, que regula o piso salarial profissional nacional dos magistérios.

O Projeto de Lei também assegura que os professores recebam um salário condizente com as necessidades e dignidade da classe docente, além de atualizar o piso salarial dos professores de acordo com a inflação.

O profissional da educação exerce um papel fundamental na formação dos cidadãos e no desenvolvimento do nosso município, assim, é merecedor de uma remuneração justa e compatível com a importância de sua função,

O Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica foi reajustado em 6,27%.

Ante essas considerações, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de fevereiro de 2025.



NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 053 19/02/2025
Comila Lima
Responsável pelo Protocolo



PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Concede o Reajuste do Piso Salarial dos Professores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,27% no piso salarial dos professores da Rede Municipal de Ensino, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo obedecerá, em todos os termos, às disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de fevereiro de 2025.



NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal